PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2007

MENSAGEM Nº 164/2007

RECEBIDA EM: 24 de outubro de 2007

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 10/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

SÚMULA: Referenda Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda. – Mantenedora da Fadep.

AUTOR: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Valmir Tasca – DEM (Presidente), Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Vice-presidente); Aldir Vendruscolo – DEM (1º Secretário) e Volmir Sabbi – PT (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de outubro de 2007

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 26 de outubro de 2007

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

POLÍTICAS PÚBLICAS: Volmir Sabbi – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de outubro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL Nº 7/2007, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de outubro de 2007.
Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Nelson Bertani – PDT.

Resolução nº 11/2007, de 26 de setembro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4145, dos dias 27 e 28 de outubro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4145 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 27 E 28 DE OUTUBRO DE 2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Referenda Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Municipio de Pato Branco e a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda. – Mantenedora da FADEP.

Art. 1º Fica referendado o Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda, com a interveniência-anuência do Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda, que tem por objeto a sub-cessão do uso de parte das instalações do Hospital São Lucas, especificamente das salas cujo uso se encontra atualmente cedido em favor da Fadep, ao Município para realização, dos procedimentos ambulatoriais de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral e clínica médica pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2007.

Valmir Tasca - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Referenda Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda – Mantenedora da FADEP.

Art. 1º Fica referendado o Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda, com a interveniência-anuência do Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda, que tem por objeto a sub-cessão do uso de parte das instalações do Hospital São Lucas, especificamente das salas cujo uso se encontra atualmente cedido em favor da Fadep, ao Município para realização, dos procedimentos ambulatoriais de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral e clínica médica pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 10/2007

A Comissão de Justiça e Redação analisa o projeto de resolução nº 10/2007, de autoria da Mesa Diretora: Valmir Tasca – DEM, Presidente; Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Vice-Presidente; Aldir Vendruscolo – DEM, 1º Secretário; Volmir Sabbi – PT, 2º Secretário, que busca autorização legislativa para referendar Termo de Sub-cessão de Uso Celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação Pato-branquense de Ensino Superior S/C Ltda. – Mantenedora da FADEP.

A necessidade de referendar o Termo com a Associação Pato-branquense de Ensino Superior – Fadep se dá para que o Hospital São Lucas possa ceder parte das instalações, especificamente as salas cujo uso se encontra atualmente cedido em favor da Fadep ao Município, para realização dos procedimentos ambulatoriais de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral e clínica médica pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

A matéria está apta a seguir sua regimental tramitação sendo justa e necessária para que o município possa oportunizar a implantação do curso de Medicina em nosso município.

Portanto, após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de outubro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

Aldir Vendruscolo – PPS

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente) - Relatora

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 15-Jan-51/2-16:17-001230-1/2

MENSAGEM Nº 164/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto: João Pedro

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente para solicitar à essa Colenda Casa, Referendos para os Termos de Subcessão nºs 01/2007 e 02/2007 e Termo de Cooperação Técnica, conforme abaixo discriminado:

- Termo de Subcessão de Uso nº 001/2007, celebrado com a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda, Mantenedora da Faculdade de Pato Branco-FADEP e o Município de Pato Branco;

- Termo de Subcessão de Uso nº 002/2007, celebrado com a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda, Mantenedora da Faculdade de Pato Branco-FADEP e o Município de Pato Branco;

- Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda – Mantenedora da FADEP e o Município de Pato Branco.

Assim, contando com a edição dos Referendos, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2007

Súmula: Referenda Termo de Sub-cessão de Uso Celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda – Mantenedora da FADEP.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda, com a interveniência-anuência do Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda, que tem por objeto a sub-cessão do uso de parte das instalações do Hospital São Lucas, especificamente das salas cujo uso se encontra atualmente cedido em favor da FAdep, ao Município para realização, dos procedimentos ambulatoriais de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral e clínica médica pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2007.

Valmir Tasca - Presidente Márcia F. C. Kozelinski - Vice-Presidente

Aldir Vendruscolo - 1º Secretário Volmir Sabbi - 2º Secretário

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

TERMO DE SUBCESSÃO DE USO Nº 002/2007.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-25-Out-2007-17:06-001265-1/2

TERMO DE SUBCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A *ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA*, MANTENEDORA DA *FACULDADE DE PATO BRANCO-FADEP* E O *MUNICÍPIO DE PATO BRANCO*

Pelo presente instrumento, de um lado, a *ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.*, mantenedora da *FACULDADE DE PATO BRANCO-FADEP*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.420.225/0001-95, com sede e foro em Pato Branco (PR) na Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Bairro Fraron, ora representada por seu Diretor-Geral, Eliseu Miguel Bertelli, doravante denominada simplesmente **FADEP ou SUBCEDENTE**, e, de outro, o *MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (PR)*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 76.995.448/0001-54, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Caramuru, 271, Centro, ora representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Salvador Viganó, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou SUBCESSIONÁRIO**, de comum acordo – e **com a inteveniência-anuência do *HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA.***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.845.616/0001-13, com sede e foro em Pato Branco (PR) na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, João Petry, doravante denominado simplesmente HOSPITAL SÃO LUCAS –,

ASSESSORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

resolvem celebrar o presente Termo de Sub-cessão de Uso, nos termos a seguir estabelecidas:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto e finalidade.

Constitui objeto do presente termo a subcessão do uso de parte das instalações do HOSPITAL SÃO LUCAS, o qual se encontra atualmente cedido em favor da FADEP, ao MUNICÍPIO, para realização dos procedimentos ambulatoriais de *pediatria*, *gineco-obstetrícia*, *cirurgia geral* e *clínica médica* pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que serão oportunamente regulamentados por meio de termo de cooperação a ser firmado com o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

Parágrafo único. Fica ressalvado o direito de o HOSPITAL SÃO LUCAS compartilhar o uso das instalações para atendimento dos seus pacientes pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações da subcedente e do subcessionário.

2.1 Obriga-se a FADEP:

I – a subceder o uso das salas que encontram atualmente cedidos em seu favor pelo HOSPITAL SÃO LUCAS;

II – a arcar com as despesas:

a) inerentes aos serviços de *telefone*, de *internet*, de *água e esgoto* e de *energia elétrica* relativas aos ambientes cedidos pelo presente termo, sendo que, sempre que possível, deverão ser providenciados medidores individuais específicos.

b) inerentes ao *material* e ao *pessoal* destinados à manutenção da limpeza dos ambientes subcedidos.

2.2 Obriga-se o MUNICÍPIO a permitir que a FADEP mantenha o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado nas áreas de saúde,

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

inclusive na área médica, no local, conforme Termo de Cooperação Técnica a ser oportunamente firmado.

2.3 Ambas as partes obrigam-se a observar as normas de controle de infecção hospitalar estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HOSPITAL SÃO LUCAS, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Parágrafo único. Disposições relativas à forma de realização dos procedimentos ambulatoriais nos ambientes subcedidos serão especificadas em termo próprio, segundo as determinações do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da vigência.

O presente termo terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido, prorrogado por igual, maior ou menor prazo, ou enquanto vigorar o termo de cessão da FADEP junto ao HOSPITAL SÃO LUCAS.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

CLÁUSULA QUARTA: Do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Pato Branco (PR), 22 de outubro de 2007.

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA
Eliseu Miguel Bertelli – Diretor-Geral

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Roberto Salvador Viganó – Prefeito Municipal

HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO (terceiro interveniente-anuente)
João Petry – Diretor-Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto: João Petry

TERMO DE CESSÃO DE USO n. 001 /2007.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA *HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA.* E A *ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA*, MANTENEDORA DA *FACULDADE DE PATO BRANCO-FADEP*

Pelo presente instrumento, de um lado, o *HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA.*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.845.616/0001-13, com sede e foro em Pato Branco (PR) na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, João Petry, doravante denominado simplesmente **SÃO LUCAS ou CEDENTE**, e, de outro lado a *ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.*, mantenedora da *FACULDADE DE PATO BRANCO-FADEP*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.420.225/0001-95, com sede e foro em Pato Branco (PR) na Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Bairro Fraron, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Eliseu Miguel Bertelli, doravante denominada simplesmente **FADEP ou CESSIONÁRIA**, **resolvem**, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, nos termos a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto e finalidade.

Constitui objeto do presente termo a cessão do uso de parte das instalações do SÃO LUCAS em favor da FADEP, especificamente das salas existentes no térreo e com entrada pela Rua Iguaçu, do edifício em que se localiza a CEDENTE, as quais serão utilizadas para desenvolvimento de atividades de estágio e prática pedagógica dos diversos cursos da área de saúde da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações do cedente e da cessionária.

I – Das obrigações da CESSIONÁRIA:

a) Promover as suas expensas e sem qualquer participação presente ou futura, a reforma da área cedida conforme projetos pré-aprovados pelas partes. Eventual alteração após a reforma inicial deverá ser previa e expressamente acordada pelas partes;
b) Mobiliar a área conforme as necessidades das atividades ali desenvolvidas;
c) Pagar todos os gastos relativos ao consumo de água, energia elétrica, oxigênio e outros produtos que a CESSIONÁRIA necessitar e se encontrarem disponíveis pela CEDENTE, para serem utilizados na área cedida;
d) Pagar o IPTU proporcional á área cedida;
e) Obter licenças e pagar todos os impostos e taxas relativas à atividade que ali exercer;
f) Promover a manutenção e limpeza da área através de pessoal contratado sob a forma que entender;
g) Contratar pessoal e pagar salários e bolsas de estágio, bem como, encargos de qualquer natureza decorrentes dessas contratações;
h) Suprir os serviços e atividades ali desenvolvidas com material de apoio e de consumo, qualquer que seja, as suas expensas exclusivamente.
i) Responder por eventuais danos causados ao patrimônio da CEDENTE, bem como, por ações judiciais de qualquer natureza em razão de atos praticados por seus agentes ou prepostos, inclusive despesas de qualquer natureza e que não tenha a CEDENTE dado causa, ainda que esta esteja na condição de litisconsórcio ou denunciada, ou simplesmente na condição de ré.

II – Das obrigações da CEDENTE:

a) Fornecer, sob controle de uso e sob ressarcimento, permanentemente, água, energia elétrica, oxigênio e outros produtos disponíveis e de uso hospitalar/ambulatorial para a área cedida;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto: João Pedro

b) Dar acesso de emergência às unidades de Pronto Socorro e Centro Cirúrgico a pacientes encaminhados pelos serviços da CESSIONÁRIA;

c) Promover a melhor integração possível quanto a área técnica dos cursos da área de saúde ministrados pela CESSIONÁRIA e de forma que suas atividades contribuam para o melhor desempenho dos estudantes dessa área.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Ficam definidas mais as seguintes questões a serem observadas pelas partes:

I – Todos os investimentos realizados no imóvel, e ainda que no futuro, a ele ficam incorporados sem que direito à retenção exista à CESSIONÁRIA.

II - Sobre a área ocupada incidirá aluguel mensal cujo valor e condições gerais serão pactuadas pelas partes em comum acordo.

III – A existência de profissionais da área da saúde ou mesmo estagiários, à serviço da CESSIONÁRIA, não significa qualquer vinculação com as atividades ou mesmo com o Corpo Clínico da CEDENTE.

IV – Toda comunicação fundada neste contrato será sempre na forma escrita e deverá ser recibada pelo titular da parte que a receber, incorporando-se a este se nenhuma contrariedade ocorrer no prazo de até trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido, prorrogado por igual, maior ou menor prazo. A falta de comunicação no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias do seu término, implicará na renovação automática.

A qualquer tempo as partes poderão denunciar este contrato se ocorrer a infringência de qualquer das suas cláusulas, letras, ou incisos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCESSÃO

É vedada a subcessão das salas objeto do presente termo, ressalvada a expressa anuência da cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Pato Branco (PR), 20 outubro 2007

HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA.

João Petry – Diretor-Presidente

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA

Eliseu Miguel Bertelli – Diretor-Geral

Testemunhas:

Nome
CPF 419.545.301-10 RG 1.833390

Luciana Rotini
Nome
CPF 037778649-78 RG 8052095-6

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

TERMO DE SUB-CESSÃO DE USO Nº 002/2007.

TERMO DE SUBCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A *ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA*, MANTENEDORA DA *FACULDADE DE PATO BRANCO-FADEP* E *O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO*

Pelo presente instrumento, de um lado, a *ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.*, mantenedora da *FACULDADE DE PATO BRANCO-FADEP*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.420.225/0001-95, com sede e foro em Pato Branco (PR) na Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Bairro Fraron, ora representada por seu Diretor-Geral, Eliseu Miguel Bertelli, doravante denominada simplesmente **FADEP ou SUB-CEDENTE**, e, de outro, o *MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (PR)*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 76.995.448/0001-54, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Caramuru, 271, Centro, ora representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Salvador Viganó, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou SUB-CESSIONÁRIO**, de comum acordo – e **com a inteveniência-anuência do *HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA.***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.845.616/0001-13, com sede e foro em Pato Branco (PR) na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, João Petry, doravante denominado simplesmente HOSPITAL SÃO LUCAS –, **resolvem** celebrar o presente Termo de Sub-cessão de Uso, nos termos a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto e finalidade.

Constitui objeto do presente termo, exclusivamente, a subcessão do uso de parte das instalações do HOSPITAL SÃO LUCAS – especificamente das salas cujo uso se encontra atualmente cedido em favor da FADEP – ao MUNICÍPIO para realização, dos procedimentos

ambulatoriais de *pediatria*, *gineco-obstetrícia*, *cirurgia geral* e *clínica médica* pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS) que serão oportunamente regulamentados por meio de termo de cooperação técnica a ser firmado com o Município de Pato Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações da subcedente e do subcessionário.

A FADEP se obriga a fornecer o uso das salas que encontram atualmente cedidos em seu favor pelo Hospital São Lucas, sendo que demais obrigações relativas a forma de realização dos procedimentos ambulatoriais serão especificadas em termo próprio.

Ressalta-se, contudo, desde já, que continuará sob encargo da FADEP o pagamento das tarifas de energia elétrica relativas às salas subcedidas pelo presente termo, assim como os serviços de limpeza relativos a mesma.

O MUNICÍPIO se obriga a permitir que a FADEP mantenha o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado nas áreas de saúde, inclusive na área médica, no local, conforme termo de cooperação técnica a ser oportunamente firmado.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto: Tarcio Pedro

CLÁUSULA TERCEIRA: Da vigência.

O presente termo terá vigência pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por disposição expressa das partes.

A rescisão poderá dar-se antecipadamente apenas em caso de justo motivo e mediante aviso prévio de 150 (cento e cinqüenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

Pato Branco (PR), 22 de outubro de 2007.

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA
Eliseu Miguel Bertelli – Diretor-Geral

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Roberto Salvador Viganó – Prefeito Municipal

HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO (terceiro interveniente-anuente)
João Petry – Diretor-Presidente

Testemunhas:

_____
Nome
CPF RG

_____
Nome
CPF RG

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 12/2007

Pato Branco, 2 de fevereiro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

Senhor Prefeito:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Osmar Braun Sobrinho – PV, indica** a V. Exª que desenvolva um projeto de revitalização e modernização do sistema de **comunicação visual,** utilizando, para tanto, postes toponímicos a fim de tornar a cidade mais harmônica e esteticamente agradável.

O objetivo é padronizar as informações para evitar a poluição visual. Os excessos de elementos ligados à **comunicação visual**, de forma desordenada, promovem o desconforto espacial e visual daqueles que transitam pela cidade.

Sugerimos que sejam liberados os espaços públicos para as empresas explorarem a publicidade, observando os critérios determinados pelo IPPUPB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.

Atenciosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná